



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N°
(ao PLC 182/2017)

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VII – difundir o aproveitamento de resíduos orgânicos por meio de compostagem, bem como da gestão de recursos hídricos das cidades na agricultura.”

JUSTIFICAÇÃO

É bastante temeroso falarmos, no corpo das Lei, do “uso de águas residuais na agricultura” sem especificar a fundo que tipo de água residual se trata e de qual tratamento de melhoria da qualidade deve ser aplicado a esses tipos de água.

Assim, sugerimos a colocação do termo “gestão dos recursos hídricos” que, sendo genérico, abre um campo vasto de aplicação que pode incluir os diversos tipos de águas não só as residuais como as que estão à disposição na natureza, como as águas da chuva.

Com relação aos resíduos orgânicos, também se aplica esse mesmo raciocínio, ou seja, falarmos em “uso de resíduos orgânicos” sem explicitar a forma como esses resíduos serão utilizados. Propomos então a substituição do termo “uso” por aproveitamento e incluímos a prática da compostagem como sendo a adequada para esse aproveitamento dos insumos orgânicos.



Sala das sessões, 18 de abril de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)